



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
HOSPITAL DAS CLÍNICAS
GERÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE DE CONTRATOS

Proc. 021613/2015-97
Fol. 84 ka

CONTRATO nº. 55/2015, celebrado entre a
UNIVERSIDADE FEDERAL DE
PERNAMBUCO e a EPIMED SOLUTIONS
TECNOLOGIA DE INFORMAÇÕES MÉDICAS
LTDA – ME

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO – UFPE, CNPJ nº 24.134.488/0001-08, autarquia educacional vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Av. Professor Moraes Rego, 1235, Cidade Universitária, Recife, Pernambuco, representada pelo Superintendente do Hospital das Clínicas, Dr. Frederico Jorge Ribeiro, RG nº 2075076 SSP/PE, CPF nº 428.029.114-49, residente nesta cidade, mediante delegação conferida na Portaria nº 4.286 de 10 de setembro de 2013, doravante denominada UFPE, e a empresa EPIMED SOLUTIONS TECNOLOGIA DE INFORMAÇÕES MÉDICAS LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob nº 10.542.126/0001-41, com sede à Rua São Bento, nº 09 – Sala 601 – Centro – RJ – CEP: 20090-010, Fone: 21.3550-5100, e-mail: marcel.muraro@epimedsolutions.com, representada neste ato pelo Sr. MÁRCIO SOARES, Diretor, CPF nº 015.799.347-73, RG nº 52.61852-3 CRM/RJ, residente à Rua general Glicério nº 486 Apto 502 – Laranjeiras – Rio de Janeiro – RJ, CEP: 22245-120, doravante determinada simplesmente CONTRATADA, com base na declaração de Inexigibilidade de Licitação nº 24/2015 (processo administrativo nº 23076.021613/2015-97), publicada no DOU em 17/06/2015, seção 3, pág. 52, ajustam o presente contrato, que se regerá pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, atualizada, e demais normas que dispõem sobre a matéria e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª – OBJETO

Contratação de empresa especializada para disponibilização na internet do sistema informatizado Epimed Monitor, com vistas à execução de um programa de controle de qualidade em terapia intensiva, com banco de dados permitindo comparação com variáveis das unidades de uma mesma instituição e de uma rede nacional, para atender a necessidade do Hospital das Clínicas da UFPE.

§ 1º. A contratação inclui:

- a) Serviço de licença de uso para 12 leitos adultos e 4 leitos pediátrico;
- b) Implementação e atualização do sistema informatizado;
- c) Suporte ao usuário;
- d) Dois treinamentos presenciais por ano (com todas as despesas de transporte, alimentação e hospedagem).

CLÁUSULA 2ª. VIGÊNCIA

O contrato a ser firmado terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, prorrogável mediante Termo Aditivo, a critério único e exclusivo da UFPE, não podendo exceder em sua totalidade o prazo de 60 (sessenta) meses.



CLÁUSULA 3ª. VINCULAÇÃO

Este Contrato está vinculado ao processo de **inexigibilidade de licitação nº 24/2015** e à proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA 4ª. GARANTIA CONTRATUAL

Para cumprimento da execução do contrato, a Contratada se obriga a apresentar garantia no valor de **R\$ 1.084,80** (Um mil oitenta e quatro reais e oitenta centavos), equivalente a 5 % do preço global do contrato, na modalidade **Apólice de Seguro Garantia** nº 0775.42.667-2, emitida pela Porto Seguro Cia de Seguros Gerais, CNPJ nº 61.198.164/0001-60, com vigência de 29/06/2015 a 29/06/2016.

§ 1º. Acrescido o valor inicial deste Contrato, a **CONTRATADA** apresentará garantia complementar, incidente sobre o valor do acréscimo, antes da assinatura do correspondente termo aditivo.

§ 2º. A garantia destina-se também: **a)** a ressarcir ao HC/UFPE de quaisquer prejuízos decorrentes da rescisão unilateral e injustificada deste Contrato; **b)** a cobrir multas que vierem a ser aplicadas em decorrência de rescisão contratual ou aplicadas por descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais; **c)** a cobrir perdas e danos causados ao HC/UFPE ou a terceiros.

§ 3º. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação a cargo da **CONTRATADA**, inclusive indenização a terceiros, a **CONTRATADA** deverá proceder à respectiva reposição no **prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, contado da data em que for notificada pelo HC/UFPE, sob pena de infração contratual.

§ 4º. Ocorrendo a rescisão unilateral e injustificada deste contrato, nos termos ajustados no § 2º desta **Cláusula**, o HC/UFPE reterá a garantia prestada pela **CONTRATADA** para ressarcir-se do valor correspondente apurado, inclusive o relativo a multas aplicadas, após regular processo administrativo.

§ 5º. Ressalvados os casos previstos no parágrafo precedente, a garantia será liberada até 60 (sessenta) dias após o término deste Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA 5ª. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para atender as despesas decorrentes desta **inexigibilidade de licitação** são provenientes do SUS - FNS e estão alocados no Hospital das Clínicas da UFPE: Programa 10.302.2015.8585.0026 (Atenção à saúde da população para procedimentos em média e alta complexidade – no Estado de Pernambuco); Natureza da despesa 3390.39.(Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica).

Parágrafo Único. As despesas com a contratação que porventura ultrapassarem o exercício em curso estarão submetidas à dotação orçamentária aprovada pela Lei Orçamentária Anual do exercício correspondente.

CLÁUSULA 6ª. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor total estimado da contratação é de **R\$ 21.696,00** (vinte e um mil seiscentos e noventa e seis reais);

§1º. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, regularmente atestada pela Gestão do Contrato, após constatação do exato cumprimento das obrigações da Contratada e verificação pelo Setor de Orçamento e Finanças – SOF/HC/UFPE da regularidade da empresa perante SICAF, à Seguridade Social e o FGTS;

§2º. A fatura que for apresentada com erro será devolvida à **CONTRATADA** para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no §1º desta cláusula, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

Proc. 21613/2015-9
Pg. 86 klz

CLÁUSULA 7ª. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além dos encargos de ordem legal e dos demais assumidos em outras cláusulas e condições estabelecidas no Contrato a ser firmado, e sem alteração dos preços estipulados, obrigar-se-á, ainda, a CONTRATADA:

7.1 Manter, durante toda execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores;

7.2 Manter os meios de contato atualizados/ativos, tanto o telefone (21) 3550.5107 quanto e-mail: carlos.dantas@epimedolutions.com;

7.3 A partir do acesso a Internet do cliente ao site www.epimedmonitor.com permitir, mediante usuário e senha, o acesso ao sistema Epimed em conformidade com os níveis de privilégio indicados pelo cliente (gestor da rede de unidades/gestor de hospital/gestor da unidade e usuário da unidade)

7.4 Disponibilizar o acesso ao Sistema Epimed Monitor, via internet, para o Hospital das Clínicas da UFPE, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Nota de Empenho pela CONTRATADA;

7.5 Permitir acesso online aos relatórios para a coordenação da unidade, divididos em gráficos e tabelas dentre outros, on-line;

7.6 Dispor de suporte via e-mail e telefone para dúvidas de usuários do sistema;

7.7 Não violar os direitos autorais e de propriedade intelectual de terceiros;

7.8 Enviar as informações ao servidor do sistema de modo criptografado;

7.9 Realizar back-up dos dados e adotar todas as medidas necessárias para manter esses dados e informações em segurança. O back-up também poderá ser realizado de modo independente pela CONTRATANTE a qualquer tempo através de funcionalidade presente no sistema;

7.10 Permitir geração de relatórios diferentes por perfil (relatório da unidade para gestores da unidade, relatório de todas as unidades no hospital de modo isolado, comparativo e evolutivo para o gestor hospitalar);

7.11 Permitir a geração de relatórios por período pré-determinado pelo usuário;

7.12 Manter o sistema atualizado;

7.13 Disponibilizar número ilimitado de acessos aos servidores/funcionários da CONTRATANTE, podendo a qualquer tempo ser solicitada a inclusão e exclusão de usuários;

7.14 Apresentar sugestões sobre modernização, cuja necessidade tenha sido constatada;

7.15 Relatar ao Hospital toda e qualquer irregularidade, inclusive de ordem funcional, constatada durante a execução dos serviços, cujo saneamento dependa de autorização para execução ou de providências por parte do mesmo, especialmente se representar risco para o patrimônio público;

7.16 Atender a todos os chamados extras, quando ocorrido qualquer problema ou anormalidade com os sistemas. O Prazo máximo para atendimento via telefone ou acesso remoto será até 4 (quatro) horas e para Atendimento Presencial, no caso de alguma eventualidade, será até 3 (três) dias úteis contados a partir da abertura do chamado;

7.17 Assegurar e fiscalizar a execução dos serviços em perfeita conformidade com as instruções da Contratante, seguindo as normas, rotinas e instruções da mesma, dentro das especificações e parâmetros de qualidade e eficiência aceitos pela boa técnica, tomando, quando for o caso, providências imediatas para a correção de falhas detectadas pela fiscalização da Contratante;

7.18 Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, os profissionais adequados e capacitados, com satisfatório nível de competência técnica e eficiência;

7.19 Fornecer as especificações técnicas do sistema a ser utilizado, além de prover treinamento para os servidores/funcionários da CONTRATANTE que utilizarão o sistema;

7.20 Obter, quando necessário, todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução dos serviços contratados, arcando com o ônus dos emolumentos previstos em lei;

7.21 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, quanto aos

serviços contratados;

7.22 Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

7.23 O Sistema deverá operar em perfeitas condições de funcionamento durante todo período de vigência do contrato, ficando a CONTRATADA obrigada a realizar as manutenções preventivas e corretivas necessárias;

7.24 Informar à CONTRATADA sempre que houver qualquer alteração no sistema que influencie a operacionalização do mesmo;

7.25 Todos os custos de manutenção deverão ser arcados pela CONTRATADA;

7.26 Responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercidos pela Contratante;

7.27 Responder por todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato, bem como as necessárias para a completa execução do mesmo, exceto a publicação do seu extrato que será providenciada pela Contratante;

7.28 Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato;

7.29 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela contratante;

7.30 Comunicar ao contratante, por escrito, eventuais condições inadequadas e/ou iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação do serviço;

7.31 Comunicar ao representante da contratante, imediatamente, a ocorrência de eventual atraso na execução dos serviços ou sua paralisação momentânea, quando presentes razões justificadoras, que serão objeto de apreciação do contratante;

7.32 Apresentar os documentos fiscais de cobrança de acordo com o estabelecido no contrato, discriminando o produto/serviço contratado;

7.33 Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, durante a sua vigência (§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA 8ª. OBRIGAÇÕES DA UFPE

A UFPE como CONTRATANTE obriga-se a:

8.1 Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato, por meio do Gestor, de modo a garantir o seu fiel cumprimento, da proposta e do Termo que norteou o processo de inexigibilidade;

8.2 Observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

8.3 Efetuar o pagamento devido à Contratada no prazo e condições estabelecidos neste instrumento, abatidas as multas, se houverem;

8.4 Providenciar a publicação resumida do Contrato e de seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial da União;

8.5 Manter arquivada junto ao processo administrativo ao qual está vinculado o presente instrumento toda a documentação a ele referente;

8.6 Fornecer à CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas;

8.7 Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades constatadas, solicitando a regularização das mesmas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA 9º. GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização da execução contratual será exercida pela Chefe da Unidade de Terapia Intensiva do Hospital das Clínicas/UFPE, Drª Michele Godoy – Siape 1134762, competindo-lhe:

- a) Verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato;
- b) Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- d) Recomendar ao Hospital das Clínicas a aplicação das sanções contratuais que se tornarem cabíveis, pelo desatendimento ou descumprimento pela CONTRATADA das obrigações contratuais;
- e) Atestar a fatura;
- f) Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;
- g) Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida;
- i) Promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- j) Manter arquivada a documentação e correspondência trocada com a CONTRATADA.

A fiscalização será exercida no interesse do Hospital das Clínicas/UFPE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos, salvo se, quando destes for apurada ação ou omissão funcional, na forma e para os efeitos legais.

CLÁUSULA 10. RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, podendo ser:

I. Determinada por ato unilateral e escrito da UFPE, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do artigo 78 da mencionada lei;

II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato, desde que haja conveniência para a UFPE;

III. Judicial, nos termos da Legislação vigente sobre a matéria.

10.2. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, formalmente motivadas nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93, bem como quando:

I. requerer concordata ou tiver decretada a falência;

II. transferir, a qualquer título, este Contrato ou as obrigações dele decorrentes, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da UFPE;

III. suspender a execução dos serviços por prazo superior a dez dias consecutivos sem justificação e sem prévia autorização da UFPE.

CLÁUSULA 11. SANÇÕES

11.1. Pelo atraso, erro de execução, execução imperfeita, inexecução total ou parcial do contrato e o

✓

descumprimento de qualquer condição prevista neste termo de referência, a UFPE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Multa na forma estabelecida no subitem 11.2;

III. Suspensão temporária de participar de processo licitatório e impedimento de contratar com a União, por um prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.1. As penalidades previstas nos incisos I, III e IV do subitem 11.1 poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no inciso II do mesmo subitem, facultada a defesa prévia da contratada, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação.

11.2. Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar a UFPE em perdas e danos, por:

I. Atraso na execução dos serviços: 0,2% (zero vírgula dois por cento), sobre o valor global da proposta da CONTRATADA, por dia, durante o primeiro mês, e 0,3 (zero vírgula três por cento) para cada dia dos meses subsequentes;

II. Descumprimento de qualquer outra condição ajustada: 2% (dois por cento) sobre o valor global da proposta;

III. Rescindir injustificada este contrato ou der causa a sua rescisão: 10% (dez por cento) do valor global do mesmo.

11.3. No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;

11.4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, às penalidades referidas no capítulo IV da Lei nº 8.666/93, no que couber;

11.5. Os atos administrativos de aplicação das sanções, inclusive rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA 12. ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado, a qualquer tempo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo

CLÁUSULA 13. RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, podendo ser:

I. Determinada por ato unilateral e escrito da UFPE, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do artigo 78 da mencionada lei;

II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato, desde que haja conveniência para a UFPE;

III. Judicial, nos termos da Legislação vigente sobre a matéria.

13.2. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, formalmente motivadas nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93, bem como quando:

Proc 021 613 12015-92
F23.90 K2

- I. requerer concordata ou tiver decretada a falência;
- II. transferir, a qualquer título, este Contrato ou as obrigações dele decorrentes, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da UFPE;
- III. suspender a execução dos serviços por prazo superior a dez dias consecutivos sem justificção e sem prévia autorização da UFPE.

CLÁUSULA 14. SUB-ROGAÇÃO

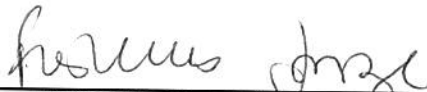
O contrato poderá ser assumido pela filial da EBSERH por intermédio de sub-rogação pela UFPE, nos termos da Portaria nº 72/2013, da EBSERH/MEC.

CLÁUSULA 15. FORO

O foro da Justiça Federal em Pernambuco é o competente para dirimir eventuais questões resultantes da execução deste Contrato ou da interpretação deste instrumento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de perfeito acordo, assinam o presente Instrumento, na presença de duas testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Recife, 3 de junho de 2015.



HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UFPE
FREDERICO JORGE RIBEIRO
SUPERINTENDENTE
RG nº 2075076 SSP/PE

Marcio Soares
CRM 5261852-3
Diretor
EPIMED SOLUTIONS



EPIMED SOLUTIONS TECNOLOGIA DE
INFORMAÇÕES MÉDICAS LTDA - ME
MÁRCIO SOARES
DIRETOR
RG nº 52.61852-3 CRM/RJ

Testemunhas:

Nome: Paula Oliveira CPF 694553744-34

Nome: Luiz Carlos Gomes CPF 054.252.647-63